

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(UERN) E FUNDAÇÃO GUIMARÃES
DUQUE (FGD), PARA SERVIÇOS DE
PESQUISA COM MONITORAMENTO
DOS ENCALHES DE BIOTA MARINHA
EM PRAIAS DO LITORAL POTIGUAR E
CEARENSE.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/1049-00, estabelecida na Avenida Euzébio Rocha, 1000, Cidade da Esperança, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e filial inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0009-69, estabelecida na Avenida Wilson Rosado de Sá, S/Nº, BR 304, km 46, bairro de Alto Sumaré, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará, **Sr. Tuerte Amaral Rolim** e **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**, instituição de ensino superior incorporada à administração pública do estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, com sede na Rodovia BR 110, Km 46, s/n, Bairro Costa e Silva, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.258.295/0001-02, neste ato representada pelo seu Reitor, **Sr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto**, CPF Nº 638.740.914-49, doravante denominada **UERN** e **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE (FGD)**, de apoio à Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR 110, Km 47, s/n, Campus da UFERSA, Bairro Costa e Silva, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.350.241/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. André Pedro Fernandes Neto**, CPF Nº 673.067.214-53, doravante denominada **FGD**,

CONSIDERANDO:

- que a **PETROBRAS** investe na integração universidade-empresa e pretende contratar os serviços da **UERN**;
- que, com relação a este Contrato, a **UERN** será a prestadora efetiva do serviço e a **FGD** a gestora dos recursos financeiros;
- que a **UERN** e a **FGD** assumem responsabilidade solidária perante a **PETROBRAS** pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no corpo deste Contrato;



- que, com relação à execução do objeto deste Contrato, exclusivamente a **UERN** sujeita-se à Lei Federal n.º 8.666/1993;
- que, com relação à celebração deste Contrato, todas as suas partes sujeitam-se às normas internas da **PETROBRAS** e ao item 2.1, alínea "j", do Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado da **PETROBRAS**, instituído pelo Decreto n.º 2.745/1998;
- que a **PETROBRAS**, de um lado, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **UERN** e a **FGD**, como **CONTRATADAS**;

resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de pesquisa com monitoramento dos enclaves de biota marinha em praias do litoral potiguar e cearense**, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2. O escopo relativo ao objeto constante do item 1.1 está descrito nos anexos I e III, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

2.1 Manter durante a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições da contratação direta e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - ou Positiva com Efeitos de Negativa.

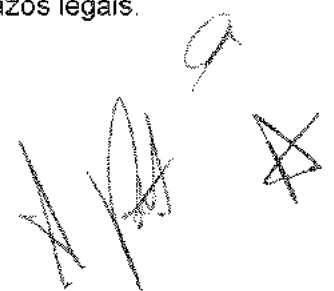
2.1.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na **PETROBRAS**.

2.1.2 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.

2.1.4 Informar à **PETROBRAS**, em até 2 dias corridos, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.

2.1.4.1 A **PETROBRAS** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir das **CONTRATADAS** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.



2.1.5 Facilitar e não obstar a ação de Fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, suas contratadas ou cessionárias emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.2 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4 Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.4.1 O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.5 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da negociação.

2.2.5.1 Sendo necessário refazer o serviço, as CONTRATADAS ficam obrigadas a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por suas contas as respectivas despesas. Deixando as CONTRATADAS de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo as CONTRATADAS suas responsabilidades pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.6 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.7 Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da



PETROBRAS e a segunda para uso das CONTRATADAS, devendo ambas ser assinadas pelo representante das CONTRATADAS e pela Fiscalização.

2.2.8 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.2.9 Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.10 Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 Quanto ao pessoal:

2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

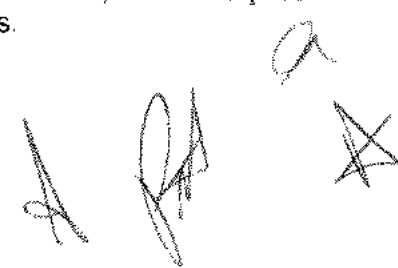
2.3.2.1 As CONTRATADAS se obrigam, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitirem declaração, por escrito, de que cumpriram ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.4 Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.5 Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.3.6 As CONTRATADAS deverão apresentar, sempre que solicitadas, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.



2.3.7 – Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao FGTS.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

2.3.7.3 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.4 – Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8 Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 O disposto no item 2.3.8 não exime as CONTRATADAS de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados das CONTRATADAS. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

2.4 Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, no que couber:

2.4.1 Disponibilizar os materiais, os equipamentos, as máquinas, os veículos e as ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.



2.4.2 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas, das máquinas, dos veículos e das instalações disponibilizados pela PETROBRAS, bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas às CONTRATADAS.

2.4.4 Instalar em todo veículo que esteja vinculado à realização do Contrato, controlador de velocidade digital, homologado pelo INMETRO e DENATRAN, que possibilite a geração de relatórios de velocidade, quilometragem, horário de uso do veículo, identificação do usuário e alarme sonoro para limite de velocidade.

2.4.4.1 Os computadores de bordo deverão atender à ESPECIFICAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO básica, conforme abaixo:

- Registro de velocidade, RPM, aceleração e desaceleração, frenagem a cada segundo com memória para registro de, no mínimo, dos últimos 03 (três) dias;
- Redução automática do ajuste de alarme de velocidade em dias de chuva;
- Leitura automática via Rádio Frequência (RF) e também por transmissão local;
- Registro de rotas;
- Alarmes de excesso de velocidade;
- Registro de cada evento com a identificação do motorista;
- Análise dos dados por meio de software específico;
- Avaliação da jornada de trabalho;
- Identificação eletrônica do motorista/conductor;
- Estudo do perfil de cada condutor do veículo;
- Dispositivo/programação que alerte a condução de veículo por motorista com a CNH ou ACV vencidas.

2.4.4.2 As CONTRATADAS estão obrigadas a apresentar mensalmente, à Fiscalização, os relatórios emitidos conforme o subitem 2.4.4.

2.4.4.3 Não será necessária a instalação de controlador de velocidade para retroescavadeira, trator ou outro equipamento que transite em baixa velocidade.

2.5 Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências Contratuais de Segurança do Trabalho, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional - Anexo IV.

2.5.2 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo das CONTRATADAS estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados nos Anexos deste Contrato.



2.6 Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 Comunicar à PETROBRAS em até 12 (doze) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 12 (doze) horas contadas do evento.

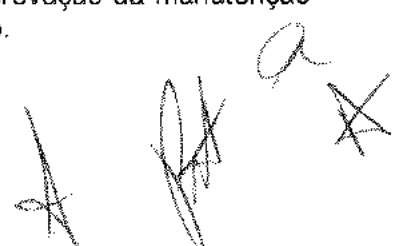
2.6.3 Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste Contrato.

2.7.1 O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.7.2 O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS
 - b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
 - c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
 - d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
 - e) Abrangência Geográfica: a critério das Contratadas, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
 - f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;
 - g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.
- 2.7.3 Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.
- 2.7.4 Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.



2.7.5 Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

2.8 NÃO APLICÁVEL.

2.8.1 NÃO APLICÁVEL.

2.9 NÃO APLICÁVEL.

2.10 Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.10.1 Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.10.1.1 Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."

2.10.2 Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

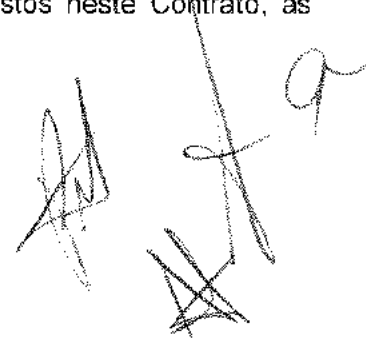
2.10.3 Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.10.4 Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.10.5 Para fins de Segurança da Informação, as CONTRATADAS obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.10.6 Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pelas CONTRATADAS em relação à Segurança da Informação.

2.11 Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, as CONTRATADAS:



2.11.1 Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA ou UK Bribery Act de 2010 - UKBA.

2.11.2 Informará imediatamente à PETROBRAS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 2.11.1, imputados às CONTRATADAS ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

2.11.3 Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a PETROBRAS.

2.11.4 Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

2.11.5 Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela PETROBRAS, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

2.12 As CONTRATADAS não poderão manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.12.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.13 As CONTRATADAS não poderão utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja



cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.13.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.14 Quando da movimentação de máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos de sua propriedade (que não sejam vendidos à PETROBRAS) para a realização de serviços objeto do contrato, o documento fiscal hábil que acobertar a circulação desses bens/mercadorias deverá ter como destinatária as próprias CONTRATADAS, sendo vedada a emissão de documento fiscal tendo como destinatária a PETROBRAS, uma vez que os bens/mercadorias serão utilizados pela própria prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos às CONTRATADAS pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante os Anexos deste Contrato.

3.2.1 Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

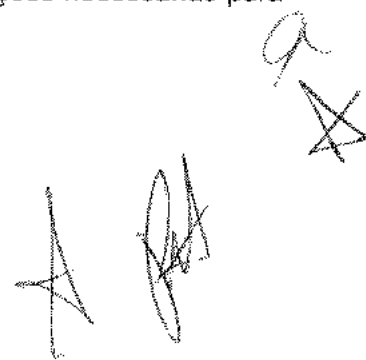
3.3 Informar às CONTRATADAS as alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO e Anexo Nº II. (PPU).

3.5 Notificar, por escrito, às CONTRATADAS, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

3.6 Notificar, por escrito, às CONTRATADAS, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **752 (setecentos e cinquenta e dois) dias**, contados da data do início dos serviços estabelecida na primeira "Autorização de Serviços - AS" a ser emitida pela PETROBRAS.

4.2 Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle das CONTRATADAS, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, foro, sigilo e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 9.875.231,04 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) correspondente ao previsto na Planilha de Preços Unitários – Anexo II deste Contrato, sendo parte integrante da respectiva quantia as seguintes parcelas: R\$ 224.676,62 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente aos materiais, e R\$ 1.103.237,41 (um milhão, cento e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar às CONTRATADAS serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.1.1.1 O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere às CONTRATADAS o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.2 Os valores a serem pagos pela PETROBRAS às CONTRATADAS serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários - Anexo II deste Contrato, sobre as quantidades fornecidas e serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 As CONTRATADAS declaram que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada no padrão "CNAB240") em nome das CONTRATADAS, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que as CONTRATADAS apresentem, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

6.1.1 Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados por meio de depósito em contracorrente das CONTRATADAS.

6.1.2 A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.4 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

6.1.3 Nenhum faturamento das CONTRATADAS será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Relatório da Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.4.1 Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1.4, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal das CONTRATADAS e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4.2 Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.2 Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido às CONTRATADAS, por força deste Contrato ou em outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.2.1 Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;



6.2.2 Despesas relativas à correção de falhas;

6.2.3 Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.2.4 Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação das CONTRATADAS.

6.2.5 Caso a PETROBRAS realize deduções nas faturas das CONTRATADAS que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de deduções indevidas, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao da devolução dos valores deduzidos.

6.3 Os valores dos preços básicos e dos complementos, se houver, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 A PETROBRAS poderá reter parte ou total do pagamento devido às CONTRATADAS no caso da não comprovação de suas obrigações sociais e trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e verbas rescisórias, em relação aos seus empregados alocados ao objeto deste CONTRATO.

6.5 Sendo o valor deste Contrato igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), as CONTRATADAS se comprometem a atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações deste Contrato.

6.6 Sendo o valor deste Contrato igual ou superior ao equivalente a R\$10.000.000 (dez milhões de reais) e sendo fornecido equipamento credenciado junto ao BNDES, as CONTRATADAS farão constar, no campo "observações" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento e o código FINAME correspondente.

6.6.1 Se o equipamento fornecido contiver índice de conteúdo local igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e não estiver credenciado junto ao BNDES, as CONTRATADAS providenciarão o seu credenciamento, de modo a obter o código FINAME correspondente, apresentando justificativas em caso de impossibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o estabelecido nos Anexos deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.6, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observado o disposto no item 8.5, poderá aplicar às CONTRATADAS as seguintes multas moratórias:

8.1.1 Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor do Contrato.

8.1.2 0,001% (um milésimo por cento) do valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início do mesmo, contados a partir da data estabelecida na Autorização de Serviços (AS) emitida pela PETROBRAS.

8.1.3 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor orçado para a ASP, pelo atraso no cumprimento do prazo estabelecido para a ASP.

8.1.4 0,01% (um centésimo por cento) do valor total estimado do contrato, por evento, pelo descumprimento das exigências da FISCALIZAÇÃO ou pelo inadimplemento de todo ou em parte deste contrato.

8.1.5 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total estimado do contrato, por evento, pelo descumprimento das instruções e exigências de SMS.

8.1.6 Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

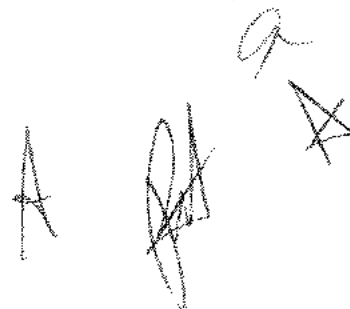
8.1.7 Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.8 Caso a PETROBRAS verifique que as CONTRATADAS modificaram o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados para evitar custos com o Plano de Saúde: 1,00% (um por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.9 Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.10 Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.11 Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.



8.1.12 Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.13 Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.14 Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.15 Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.11 deste Contrato: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3 Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 8.5, a PETROBRAS poderá aplicar às CONTRATADAS as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda as CONTRATADAS por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.3.1 Pelo descumprimento total do objeto contratual: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3.2 Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 0,5 % (cinco décimos por cento), incidentes sobre o valor do Contrato.

8.4 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando as CONTRATADAS de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 Quando as CONTRATADAS forem notificadas de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-ão garantido prazo de 05 dias úteis para defesa.

8.6 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

8.7 As multas, a que porventura as CONTRATADAS derem causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado após a aplicação da penalidade, ou ainda dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

8.8 As multas previstas nos itens 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.9 Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.8.1 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.



8.10 Pelo não atendimento ao item 2.9 deste Contrato mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.11 As multas referentes aos itens 8.8, 8.9 e 8.10 acima serão aplicadas mensalmente até que as CONTRATADAS atinjam a condição estabelecida em cada um dos itens seguintes: 2.8.1 e 2.9.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste CONTRATO, podendo, inclusive:

9.1.1 Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS às CONTRATADAS.

9.1.2 Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante das CONTRATADAS.

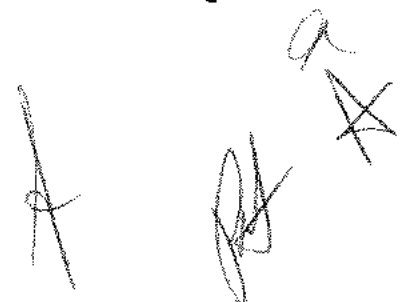
9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime as CONTRATADAS da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho das CONTRATADAS quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados às CONTRATADAS quando solicitados.

9.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9.6 Exigir a apresentação, pelas CONTRATADAS, da comprovação de divulgação do Plano de Saúde, bem como dos Relatórios de Inscritos e Usuários, em conformidade com a Cláusula Segunda - Obrigações das CONTRATADAS.

9.6.1 No caso de subcontratação, a mesma documentação deverá ser exigida da subcontratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, as CONTRATADAS devem solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime as CONTRATADAS das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba às CONTRATADAS direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 Associação, fusão, cisão ou incorporação das CONTRATADAS sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.



11.1.9 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação judicial, extrajudicial ou deferimento de recuperação

11.1.12 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pelas CONTRATADAS, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 Não apresentação, pelas CONTRATADAS de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

11.1.14 Deixarem as CONTRATADAS de atender ao item 2.8.1 por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data de realização da primeira medição dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.15 Deixarem as CONTRATADAS de atender ao item 2.8 por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data de realização da primeira medição dos serviços objeto do presente Contrato.

11.2 Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência das CONTRATADAS, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 Na hipótese prevista no item 11.2, as CONTRATADAS se obrigam a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS tiver de despendar além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

11.2.2 Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização das CONTRATADAS.

11.3 A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.



11.4 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução - até que as CONTRATADAS cumpram integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa das CONTRATADAS, comunicando-lhe a decisão.

11.5 As CONTRATADAS poderão rescindir o Contrato nos casos de:

11.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 Atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.

11.5.3 Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, as CONTRATADAS receberão os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

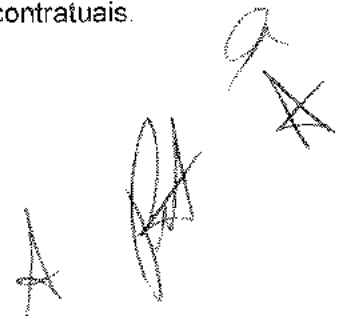
12.1 As CONTRATADAS não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 As CONTRATADAS serão solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 As CONTRATADAS não poderão ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras via PROGREDIR (Programa da Petrobras para a concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico (<http://www.progredir.petronect.com.br>)

12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime as CONTRATADAS de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



12.4 A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência das CONTRATADAS, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pelas CONTRATADAS, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 As CONTRATADAS declaram haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

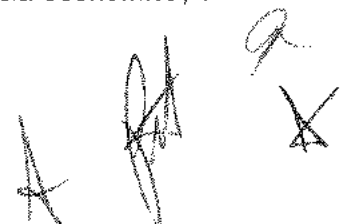
13.1.3 – As CONTRATADAS se comprometem a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos às CONTRATADAS, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado às CONTRATADAS e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo as CONTRATADAS direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 As CONTRATADAS fornecerão previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus das CONTRATADAS, o preço originariamente acordado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão das CONTRATADAS, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como



o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 As CONTRATADAS fornecerão todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 As CONTRATADAS se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que as CONTRATADAS tenham acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

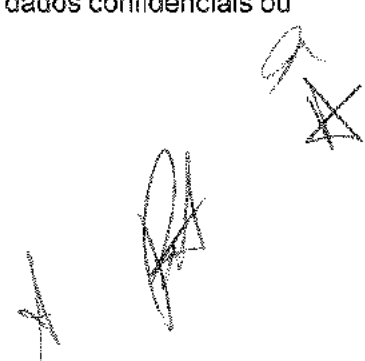
14.1.2 O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelas CONTRATADAS, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 As CONTRATADAS, para fins de sigilo, se obrigam por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 Quaisquer informações obtidas pelas CONTRATADAS durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;



- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.2.1 O descumprimento, pelas CONTRATADAS, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

14.3 Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado às CONTRATADAS no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 O RM referente à última medição ficará retido até que as CONTRATADAS enviem à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.



15.1.2 O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.3 Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pelas CONTRATADAS podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar as CONTRATADAS a refazê-los.

15.1.4 Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, as CONTRATADAS poderão oferecer, no prazo preclusivo de 04 (quatro) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 A falta de impugnação, pelas CONTRATADAS, no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório Complementar (RC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e das CONTRATADAS por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado.



17.2 As Partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

17.2.1 As CONTRATADAS se obrigam, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado.

17.2.1.1 Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

17.2.2 A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade das CONTRATADAS.

17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 Respeitado o limite fixado no item 17.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

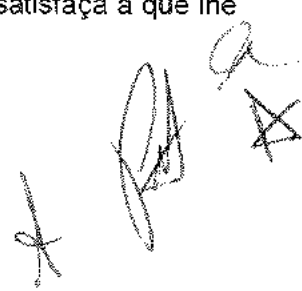
17.3.2 Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

18.2 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 As partes declaram que:

19.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

19.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

20.1 Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados das CONTRATADAS, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos das CONTRATADAS, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 A devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.2 Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados das contratadas, bem como multas e quaisquer outros débitos das CONTRATADAS para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO LOCAL

21.1 As CONTRATADAS se obrigam a atingir o percentual mínimo de conteúdo local de **89% (oitenta e nove por cento)** do objeto deste contrato, apurado conforme metodologia da ANP.


21.2 Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, as CONTRATADAS se obrigam a apresentar à PETROBRAS, como Documentação para Comprovação dos Resultados de Conteúdo Local.

21.2.1 Certificado de Conteúdo Local ("Certificado"), em conformidade com os termos da Resolução ANP 19/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por empresa certificadora ("Certificadora") credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ("ANP"), devendo constar do Certificado os números das notas fiscais a que se referem.

21.2.1.1 A identificação da Certificadora deverá ser feita junto ao sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br).

21.3 Prazos para entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

21.3.1 As CONTRATADAS deverão entregar o primeiro Certificado em até 30 dias corridos após a emissão da última nota fiscal relativa ao primeiro trimestre de execução contratual.



21.3.1.1 Com relação às demais medições deste contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre anterior, as CONTRATADAS deverão entregar à PETROBRAS o respectivo Certificado.

21.3.1.2 Ao final do prazo contratual, deverá ser entregue um Certificado consolidado, referente a todos os serviços executados, relativos ao presente contrato.

21.4 Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local informado à PETROBRAS por meio do Certificado, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante da Resolução ANP 19, de 14.06.2013, ou da que estiver em vigor.

21.5 As CONTRATADAS deverão manter a disposição da Certificadora, todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local, caso necessário, junto à ANP.

21.6 As CONTRATADAS são exclusivamente responsáveis pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS, à ANP e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente Contrato.

21.7 As CONTRATADAS deverão obter da Certificadora um compromisso de confidencialidade com relação às informações a serem disponibilizadas para fins da certificação, nos moldes do previsto neste Contrato.

21.8 Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP, pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pelas CONTRATADAS à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, as CONTRATADAS deverão pagar, em favor da PETROBRAS, o valor da diferença entre o percentual de conteúdo local da prestação do serviço efetivamente apurada e o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pelas CONTRATADAS à PETROBRAS.

21.9 Atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

21.9.1 Pelo atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local pelas CONTRATADAS, acarretará a aplicação de multa prevista no item 8.1.1. deste Contrato.

21.10 O não atingimento pelas CONTRATADAS do percentual mínimo previsto neste contrato, caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada e aplicada da seguinte forma:

21.10.1 Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%, a Multa [M(%)] será de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $0 < NR(\%) < 65\%$, $M(\%) = 60\%$

- $NR(\%) = [(CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)) / CLComprometido(\%)] \times 100\%$;
- $NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$;



- $CLComprometido(R\$) = CLComprometido(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço (R\$)}$.

Onde:

- "CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido neste contrato;
- "CLComprometido(R\$)" é o Valor Monetário do "CLComprometido";
- "CLRealizado(%)" é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme previsto neste contrato;
- "Valor de Comercialização do Serviço" refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontado o imposto ISS, conforme cláusula de preços e valor deste contrato;

21.10.2 Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%, a Multa [M(%)] será crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $NR(\%) \geq 65\%$, $M(\%) = [1,143 NR(\%) - 14,285]$

- $NR(\%) = [(CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)) / CLComprometido(\%)] \times 100\%$;
- $NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$;
- $CLComprometido(R\$) = CLComprometido(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço (R\$)}$.


Onde:

- "CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido neste contrato;
- "CLComprometido(R\$)" é o Valor Monetário do "CLComprometido";
- "CLRealizado(%)" é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme previsto neste contrato;
- "Valor de Comercialização do Serviço" refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc.) do produto descontado o imposto ISS, conforme cláusula de preços e valor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

22.1 As CONTRATADAS poderão optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

22.1.1 Caso as CONTRATADAS optem por não efetuar seguro, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.



22.1.2 Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pelas CONTRATADAS, devendo constar nos Certificados de Seguros.

22.2 A PETROBRAS se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante as contratadas e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra as CONTRATADAS, pelos riscos assumidos pela PETROBRAS, mantidos os limites de responsabilidade das CONTRATADAS, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As CONTRATADAS poderão, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

23.1.1 O vínculo jurídico entre CONTRATADAS e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

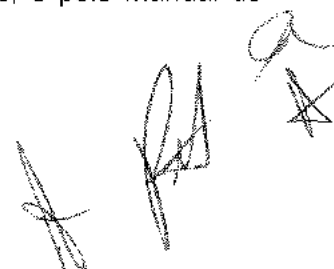
24.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I	-	CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS.
ANEXO II	-	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
ANEXO III	-	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES.
ANEXO IV	-	EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL.
ANEXO V	-	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA.
ANEXO VI	-	INSTRUÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.
ANEXO VII	-	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR-IMPEDIMENTO.

24.2 Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

24.3 As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

24.4 O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais - MPC da PETROBRAS.

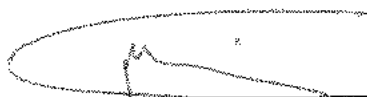


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

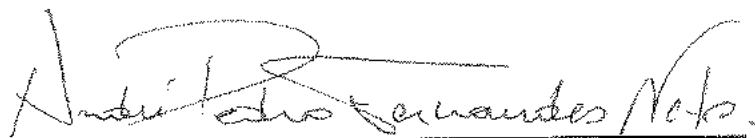
Natal, 10 AGO. 2015



Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da Unidade de Operações de
Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS



Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Reitor
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN



André Pedro Fernandes Neto
Presidente
FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD

Testemunhas:



Nome: **Arturo Cavalcanti Catunda**
Identidade: **RG 1470824710 SSP-BA**
CPF: **919.645.124-68**



Nome: **FLÁVIO JOSÉ DE LIMA SILVA**
Identidade: **3040221 SSP-PE**
CPF: **485.543.674-72**